ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Capítulo I
Da Associação e suas Finalidades

Art. 1º A Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná é uma sociedade civil, com sede e foro na Capital do Estado e subsedes no interior, constituída sem limite de prazo para sua duração e que se destina à defesa e assistência dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná, sendo a legítima entidade de representação da classe.

Art. 2º A Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná, a fim de facilitar a sua designação, poderá ser abreviada pela seguinte sigla: ADEPOL-PR.

Parágrafo único. A sede da ADEPOL-PR se localiza na Rua Padre Agostinho, 850, bairro Mercês, na cidade de Curitiba-PR.

Art. 3º A ADEPOL-PR adota o emblema reproduzido em apenso com os seguintes caracteres: escudo clássico em vermelho, em forma circular, contendo em sua periferia um anel prateado com a inscrição em vermelho: "ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA – PARANÁ" e, ao centro, sobre fundo prateado a balança da justiça, em ouro, tendo como fiel, uma espada do mesmo metal, com a ponta para baixo, e ao lado, como suportes, dois ramos de araucária angustifólia, cruzados em ponta, na cor natural (verde), ladeados pelas bandeiras do Brasil, à destra, e a do Paraná à sinistra, ambas em suas cores originais. Sobre o escudo, como timbre, a Harpia com as asas estendidas, de cor prata e abaixo do mesmo as inscrições, como lema: "*Fortiter et vigilanter*", em ouro, sobre faixa vermelha.

Parágrafo único. Esse emblema é de exclusiva propriedade da ADEPOL-PR e só ela poderá usar, ressalvado o direito dos associados quanto ao uso em distintivos ou decalques confeccionados por esta Associação.

Art. 4º A ADEPOL-PR adotará a sua bandeira com as seguintes características: retangular, partida em três porções idênticas, nas cores verde, branca e vermelha, respectivamente, a partir da tralha, sendo que, na parte branca (central) acha-se o emblema descrito no artigo 3º de forma equidistante das bordas.

Art. 5º São finalidades da ADEPOL-PR:

I – congregar em seu seio os Delegados de Polícia do Estado do Paraná;

II – defender intransigentemente o bom nome da classe;

III – cultuar as tradições da Polícia Civil do Estado do Paraná;

2º RTD - CURITIBA - PR
Nº - 1091218
MICROFILME

2º RTD / RCPJ
01/24
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV – prestar auxílio em dinheiro ao associado acometido de doença grave ou ao(s) beneficiário(s) – legal(is) ou por ele indicado(s) na forma deste Estatuto – do associado que falecer;

V – prestar assistência jurídica aos seus associados, em causas cíveis, criminais e administrativas, como processos administrativos disciplinares, sindicâncias e investigações preliminares, desde que decorrentes do exercício profissional, pelo Departamento Jurídico, através de Advogado(a) pertencente ao quadro funcional da ADEPOL-PR ou por meio de Escritório de Advocacia contratado pela ADEPOL-PR para esse fim;

VI – prestar assistência médica aos seus associados e familiares mediante convênio ou contrato firmado com empresas especializadas, cooperativas ou similares;

VII – assistir e defender, pelo seu Departamento Jurídico, os legítimos interesses dos associados perante os poderes públicos em geral ou entidades autárquicas;

VIII – promover, quando os seus fundos monetários permitirem, bolsas de estudos para seus associados nas Capitais mais importantes do País;

IX – promover conferências e cursos de natureza técnico-policial;

X – organizar em sua sede uma biblioteca composta por livros jurídicos;

XI – prestigiar as entidades congêneres do País e do Exterior, procurando manter com elas o maior intercâmbio possível;

XII – realizar em sua sede social, reuniões culturais e festivas;

XIII – realizar promoções esportivas de caráter recreativo e competitivo;

XIV – representar judicial e extrajudicialmente seus associados conforme dispõe o inciso XXI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º É expressamente vedado à ADEPOL-PR envolver-se em questões político-partidárias e religiosas.

Parágrafo único. A proibição contida na primeira parte deste artigo não atinge individualmente a nenhum de seus associados, inclusive aqueles que componham os órgãos dirigentes e representativos da ADEPOL-PR.

Capítulo II
Do Quadro Social

Art. 7º São considerados associados titulares da ADEPOL-PR, sem prejuízo da figura do associado participativo previsto no artigo 8º deste Estatuto, os

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME

2º RTD / RCPJ
02/24
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Delegados de Polícia do Estado do Paraná, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Departamento da Polícia Civil, ativos ou inativos, que tenham requerido ou que venham a requerer sua inscrição no corpo associativo, satisfazendo as exigências estatutárias.

§ 1º A ADEPOL-PR poderá admitir em seu Quadro Social, na condição de associado honorário, pessoa não pertencente ao quadro policial, merecedora desta distinção em razão de relevante serviço social prestado em favor da coletividade ou por serviços excepcionais prestados em favor desta Associação.

§ 2º O associado honorário será reconhecido e proclamado pela Assembleia Geral da ADEPOL-PR, a qual somente tomará conhecimento do assunto mediante proposta fundamentada apresentada pela Diretoria da entidade.

§ 3º O associado honorário, que é isento de qualquer taxa ou contribuição, não terá direito de voto nem de ser votado, tampouco participará do Fundo Social.

§4º São considerados dependentes do associado titular o cônjuge, companheiro(a), parceiro(a) homoafetivo(a) e filhos.

Art. 8º Os associados se classificam em:

I – Titulares Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da ADEPOL-PR;

II – Titulares: os Delegados de Polícia, ativos ou inativos, investidos no cargo mediante aprovação em concurso público no Estado do Paraná e devidamente inscritos no quadro associativo desta Associação de classe;

III – Participativos: pensionistas de associados; Delegados da Polícia Federal e Delegados de Polícia de outros Estados da Federação que requeiram a inscrição no quadro associativo nesta condição;

IV – Beneméritos: os integrantes dos incisos I e II desse artigo que venham a prestar relevantes serviços à ADEPOL-PR, contribuindo para o seu maior engrandecimento moral ou material.

§ 1º O título de associado benemérito será outorgado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Diretor.

§ 2º Os associados honorários estão isentos do pagamento das mensalidades.

§ 3º A admissão no quadro associativo implica, automaticamente, a autorização do associado para que a entidade promova as medidas a que alude o artigo 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME

2º RTD/RCPJ 03/24 CURITIBA-PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 4º O associado participativo não terá direito de votar e nem de ser votado, tampouco participará do Fundo Social.

§ 5º A mensalidade a ser paga pelo associado participativo será no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor estipulado no artigo 15, *caput*, deste Estatuto.

Art. 9º Aos associados honorários e beneméritos será expedido diploma especial, cuja entrega se processará em sessão solene, convocada pelo Conselho Diretor.

Art. 10. O pedido de inclusão no Quadro Social, devidamente assinado, após deferimento do Conselho Diretor, importa admissão no quadro associativo e consequente aceitação das disposições estatutárias.

Capítulo III
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11. São direitos dos associados titulares da ADEPOL-PR:

I – votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor, para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados;

III – propor ao Conselho Diretor ou à Assembleia Geral qualquer medida que julgar conveniente aos interesses dos associados;

IV – examinar, após prévia autorização do Conselho Diretor, os livros e a escrituração da ADEPOL-PR;

V – utilizar a sede social, sede de praia e outras dependências da Associação, desde que cumpridos os requisitos exigidos pelo Conselho Diretor;

VI – requerer empréstimos de livros, revistas e outras publicações da biblioteca, em conformidade com o regulamento que for estabelecido a respeito.

Art. 12. São deveres dos associados em geral:

I – cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral;

II – pagar as contribuições pecuniárias correspondentes às mensalidades, ou qualquer outra assumida perante a Associação, que venham à ser fixadas mediante desconto em folha, débito em conta corrente, na tesouraria da ADEPOL-PR, ou por outro meio determinado pelo Conselho Diretor;

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME

2º RTD / RCPJ
04/25
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

III – empreender todos os esforços para que a Associação cumpra fielmente seus fins;

IV – zelar intransigentemente pela dignidade da classe e pelo patrimônio da ADEPOL-PR;

V – manter atualizado seus dados cadastrais especialmente endereço, telefone e e-mail perante a Secretaria da Associação.

Capítulo IV
Da Perda, do Pedido de Desfiliação e da Exclusão do Quadro Associativo

Art. 13. Perderá a qualidade de associado àquele que pedir exoneração do cargo de Delegado de Polícia ou o que for demitido ou aquele que tiver declarado em seu desfavor a perda do referido cargo, após decisão judicial transitada em julgado, nos dois últimos casos.

Art. 13-A. O associado poderá, voluntariamente, a qualquer tempo, formular requerimento de desfiliação do quadro associativo desde que o faça por escrito dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, o que deverá ser feito até o 15º (décimo quinto) dia do mês que pretender a desfiliação, sendo devida a integralidade da mensalidade desse mês e demais débitos, a qualquer título, para com a ADEPOL-PR, os quais deverão ser adimplidos em parcela única.

§ 1º O associado que voluntariamente requerer a desfiliação do quadro associativo conforme o *caput* deste artigo, deverá tomar ciência, em termo próprio produzido pelo Departamento Jurídico, de que será excluído de todas as ações coletivas patrocinadas pelo mencionado Departamento e deverá indicar advogado para substabelecimento dos procedimentos individuais, manejados em favor do requerente, até o último dia do mês em que se der o pedido de desfiliação voluntária.

§ 2º Caso o associado esteja respondendo a processo junto ao Conselho de Ética, seu desligamento do quadro social, a pedido, ficará sobrestado até a decisão daquele colegiado.

Art. 14. O associado será excluído:

I – por inadimplência contumaz, configurada no atraso do pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou alternadas, bem como em razão da inadimplência contumaz em relação a toda e qualquer obrigação assumida pelo associado perante a ADEPOL-PR, especialmente valores referentes ao plano ou cooperativa de saúde intermediado pela entidade;

II – por inobservância de preceito relevante do Estatuto ou descumprimento dos deveres regularmente por ele impostos, direta ou indiretamente;

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME

2º RTD / RCPJ
05/24
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

III – pela prática de ato escandaloso, antissocial ou reprovável que importe desprestígio à ADEPOL-PR ou que prejudique os interesses de seus associados.

§ 1º A exclusão deverá preceder prévia notificação remetida por protocolo ou por carta através dos Correios, mediante AR (aviso de recebimento) ou similar.

§ 2º O procedimento de exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, consistente na incidência em uma ou mais condutas previstas nos incisos do *caput* deste artigo, sendo garantido ao associado nessa condição o direito de contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 57 do Código Civil.

§ 3º A exclusão do associado será feita pelo Conselho Diretor, por maioria absoluta de votos, após observadas as exigências dos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo o interessado apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão do Conselho Diretor.

§ 4º A exclusão determina ao associado a perda de direitos previstos neste Estatuto, sem possibilidade de qualquer indenização.

§ 5º O Delegado de Polícia ou associado excluído que requerer, respectivamente, o seu ingresso ou reingresso no quadro associativo e o pedido for deferido pelo Conselho Diretor, cumprirá prazo mínimo de 06 (seis) mensalidades de carência, vedado o pagamento retroativo em parcela única, para adquirir o direito de votar e ser votado, além de outros previstos no presente Estatuto.

§ 6º O associado inadimplente com suas obrigações, de qualquer ordem, fica impedido de usufruir qualquer direito, serviço ou benefício oferecidos ou prestados pela Associação, até que regularize a situação de seus débitos, isso se não se enquadrar na situação no inciso I deste artigo.

Capítulo V
Das Contribuições

Art. 15. Fica estabelecido em 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) do subsídio do cargo de Delegado de Polícia de classe inicial, excluídas as vantagens de caráter pessoal, o valor a ser pago a título de mensalidade pelos associados referidos nos incisos I e II do artigo 8º deste Estatuto.

§ 1º Do montante arrecadado pela ADEPOL-PR, a título de mensalidades a serem pagas pelos associados referidos nos incisos I e II do artigo 8º deste Estatuto, a quarta parte constituirá o Fundo Social.

§ 2º O Fundo Social se destina ao atendimento dos beneficiários referidos no *caput* do artigo 17 deste Estatuto, mediante:

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME
2º RTD / RCPJ 0625 CURITIBA - PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

a) o pagamento de benefício *causa mortis*, cujo fato gerador é o falecimento do associado fundador ou titular, seja qual for a causa, sendo o valor previsto no § 1º do artigo 17 deste Estatuto;

b) o pagamento do auxílio-doença previsto no § 5º do artigo 17 deste Estatuto.

§ 3º A arrecadação de mensalidades, conforme o *caput* deste artigo, e demais rendimentos oriundos da locação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação bem como decorrentes de eventuais contratos que gerem rendimento pecuniário a essa, formam a receita da ADEPOL-PR e se destinam a execução orçamentária e à viabilização da gestão. Por decisão da maioria absoluta do Conselho Diretor, após parecer da Comissão prevista no § 1º do artigo 16 deste Estatuto, poderão ser disponibilizados, à administração da Associação, recursos do Fundo Social, em casos excepcionais, a fim de possibilitar o atendimento de situações que vise garantir o melhor interesse da Associação, após pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo tais recursos serem devolvidos pela administração ao Fundo Social, de forma parcelada, garantidos correção monetária e juros da caderneta de poupança.

~~§ 4º O associado fundador ou titular, em situação de regularidade societária plena e que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de contribuição, terá direito a um abono de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade prevista no *caput* deste artigo~~ (dispositivo revogado por unanimidade na Assemblei-Geral do dia 18.05.16).

§ 5º A Associação manterá conta corrente em estabelecimento bancário, devendo as importâncias serem movimentadas através dos meios existentes no sistema financeiro, sempre autorizados ou assinados pelo Presidente e Diretor Financeiro da ADEPOL-PR.

Capítulo VI
Do Fundo Social

Art. 16. A arrecadação do Fundo Social, prevista no § 1º do artigo 15 deste Estatuto, deverá ser mensalmente depositada em conta bancária própria.

§ 1º O Fundo Social será administrado por uma Comissão composta por 03 (três) membros associados indicados pelo Conselho Diretor que também indicará, dentre esses, o seu Presidente.

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão do Fundo Social assinar conjuntamente com o Presidente e com o Diretor Financeiro da ADEPOL-PR, toda a documentação e movimentação financeira do Fundo.

§ 3º Compete à Comissão do Fundo Social todos os atos próprios para manutenção e proteção do mesmo.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME
2º RTD / RCPJ 04/24 CURITIBA - PR

§ 4º É da competência da Comissão do Fundo Social fiscalizar, preparar, analisar e emitir pareceres sobre os assuntos que envolverem o Fundo Social.

Art. 17. Os associados fundadores e titulares deverão indicar, por escrito, em impresso próprio e com firma reconhecida, os seus beneficiários do Fundo Social. Caso não providenciado conforme este artigo, prevalecerão as disposições previstas no Código Civil Brasileiro.

§ 1° O Fundo Social disponibilizará aos beneficiários o valor de no mínimo 80% (oitenta por cento) da receita mensal prevista no § 1º do artigo 15 deste Estatuto, quando da ocorrência do fato gerador previsto na alínea "a" do § 2º do referido dispositivo.

§ 2º O valor do benefício *causa mortis*, cujo valor mínimo está expresso no parágrafo anterior, será revisto anualmente pelo Conselho Diretor, tendo em vista a disponibilidade de caixa, mediante iniciativa do Conselho Diretor ou da Comissão do Fundo Social.

§ 3° Quando houver divergência entre os interessados do benefício, o Fundo Social, através da Comissão, providenciará o depósito judicial.

§ 4° O benefício *causa mortis* referido no § 1º deste artigo só será pago ao beneficiário cujo associado falecido estiver adimplente ou cuja inadimplência não supere a 02 (duas) mensalidades, valores esses que, juntamente com outros débitos de qualquer natureza, serão deduzidos quando do pagamento do benefício, após apresentação da documentação legal exigida pela Comissão do Fundo Social, sendo:

a) requerimento inserto em formulário próprio do Fundo Social, devidamente preenchido e assinado;

b) cópia autenticada do último contracheque do associado;

c) cópia autenticada da certidão de óbito;

d) cópia autenticada dos documentos pessoais do requerente e dos demais beneficiários (RG, CPF, comprovante de residência);

e) os dados bancários do(a) beneficiário(a).

§ 5º O associado acometido de doença grave, atestada por laudo médico, conforme alínea "b" do § 2º do artigo 15 deste Estatuto, poderá requerer a concessão de auxílio-doença no valor de até 50% (cinquenta por cento) do benefício *causa mortis* a que tiver direito, a critério da Diretoria.

§ 6º O requerimento do auxílio-doença será encaminhado ao Presidente da ADEPOL-PR que solicitará parecer à Comissão do Fundo Social a respeito do pedido e cuja decisão estará condicionada obrigatoriamente ao fluxo de caixa do referido Fundo bem como à aprovação do Conselho Diretor que se pautará, para tomar a decisão, em critérios de razoabilidade e proporcionalidade em face das

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME
2º RTD/RCPJ 08/24 CURITIBA-PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

circunstâncias do caso concreto, frente à documentação comprobatória apresentada.

§ 7º Falecendo o associado que teve deferido em seu favor o benefício de auxílio-doença, na forma do § 5º deste artigo, seus beneficiários farão jus ao benefício *causa mortis*, descontado desse o percentual antecipado a título de auxílio doença.

Art.18. O Delegado de Polícia que solicitar seu ingresso ou reingresso como associado titular da ADEPOL-PR deverá cumprir, obrigatoriamente, o pagamento de um número mínimo de mensalidades, a título de carência, previsto no § 1º deste artigo para adquirir, de forma progressiva, o pleno direito aos benefícios do Fundo Social.

§ 1º O número mínimo de mensalidades a serem pagas, a título de carência, referido no *caput* deste artigo são:

a) se o associado contar com o pagamento de menos de 12 (doze) mensalidades, não terá direito aos benefícios do Fundo Social;

b) se o associado contar com o pagamento de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) mensalidades, terá direito a 30% (trinta por cento) dos benefícios previstos;

c) se o associado contar com o pagamento de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) mensalidades pagas, terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos benefícios previstos; e

d) se contar o associado com o pagamento de 37 (trinta e sete) ou mais mensalidades, terá direito à integralidade dos benefícios do Fundo Social.

Capítulo VII
Da Administração

Art. 19. São órgãos da administração da ADEPOL-PR:

I – A Assembleia Geral, que é a instância suprema;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 20. A Administração da ADEPOL-PR será exercida pelo Conselho Diretor, o qual consultará, nos casos expressos neste Estatuto, o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME
2º RTD/RCPJ 09/24 CURITIBA-PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 21. Os integrantes dos cargos do Conselho Diretor, bem como o Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos para exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida, em relação aos Presidentes dos referidos Conselhos, uma única reeleição para o período imediatamente subsequente, com eleições realizadas na segunda quinzena do mês de março.

Parágrafo único. A primeira eleição a ser realizada na segunda quinzena de março, conforme previsão inserta no *caput* deste artigo, dar-se-á a partir do ano de 2018, em razão da norma de transição prevista no artigo 63 deste Estatuto.

Capítulo VIII
Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral é composta de associados fundadores e titulares, no gozo de direitos estatutários e reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada ano, em data a ser designada pelo Presidente do Conselho Diretor, com 10 (dez) dias de antecedência pelo menos, com o fim de examinar e deliberar sobre o relatório e o Balanço Geral, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, referente ao exercício financeiro do ano, apresentado pelo Conselho Diretor;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor, neste caso, mediante deliberação por maioria absoluta; ou quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ou, ainda, quando convocada por petição assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados titulares e fundadores da ADEPOL-PR no pleno gozo de seus direitos estatutários; e

III – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor para o fim de julgar as faltas dos Diretores dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e para o fim de julgar os recursos de sua competência.

§ 1º Se o Presidente do Conselho Diretor, no caso do inciso II deste artigo, não convocar a Assembleia Geral mediante pedido de 1/3 (um terço) dos associados fundadores e titulares, estes, decorridos o prazo de 05 (cinco) dias, poderão fazê-lo diretamente, sendo o edital assinado por um mínimo de 20 (vinte) subscritores.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, a critério do Presidente do Conselho Diretor, com a aprovação deste por maioria absoluta, poderá ter caráter itinerante a fim de facilitar a participação dos associados do interior, da qual se lavrará tantas atas quantas forem as reuniões integrantes da Assembleia Geral Itinerante.

Art. 23. A Assembleia Geral convocada extraordinariamente tratará exclusivamente das matérias constantes do edital e funcionará em primeira convocação, com a presença de no mínimo 300 (trezentos) associados e, em segunda, uma hora depois, com a presença de no mínimo 100 (cem) associados.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME
2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

e se este número não for alcançado, em terceira e última convocação, meia hora após a segunda chamada, com no mínimo de 30 (trinta) associados presentes.

§ 1º Fica admitida a realização de Assembleia Geral transmitida por vídeo conferência, com instrumentos digitais que garantam a autenticidade e transparência dos votos ou por qualquer outro meio tecnológico de transmissão ao vivo, com o fim de maximizar a participação dos associados. (parágrafo incluído pela AGE de 08.02.2017)

§ 2º A medida prevista no parágrafo anterior será implementada no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do registro do presente estatuto no órgão competente. (parágrafo incluído pela AGE de 08.02.2017)

Art. 24. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes, salvo os casos adiante discriminados.

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital publicado 01 (uma) vez em meios de comunicação existente e circulante no Estado, sendo também afixado nas unidades da Associação da ADEPOL-PR, e publicado no site da entidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – dissolução da Associação;

II – emendas ou reformas ao Estatuto da Associação;

III – alienação de bens imóveis da Associação;

IV – constituição de direitos reais relativos a bens imóveis da Associação;

V – anexação e incorporação de outras entidades;

VI – prestação de contas do Conselho Diretor;

VII – concessão de títulos de associados honorário ou benemérito;

VIII – eleição dos administradores;

IX – destituição dos administradores;

X – os casos de exclusão de associados em grau de recurso.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso I, será exigido o voto concorde da maioria absoluta, e para aprovação das deliberações referentes às demais alíneas, será exigido o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia Geral.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME
2º RTD / RCPJ
11/24
CURITIBA - PR

Art. 27. A Assembleia será presidida pelo Presidente da ADEPOL-PR, salvo quando este for parte interessada de forma pessoal. Neste caso será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e na ausência deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal, e, no caso da ausência dos aqui citados, aquele que os presentes escolherem por maioria simples.

Capítulo IX
Do Conselho Diretor

Art. 28. A ADEPOL-PR será administrada por um Conselho Diretor cuja composição será a seguinte:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor Social, Cultural e de Esportes;

VI – Diretor de Patrimônio;

VII – Diretor Jurídico;

VIII – Diretor dos Aposentados, Pensionistas e de Assuntos Previdenciários;

IX – Diretor de Comunicação e Mobilizações Estratégicas;

X – Representantes Regionais indicados pelo Presidente da Associação e aprovados pelo Conselho Diretor, sem direito a voto e para o exercício da função específica de representação da ADEPOL nas diversas regiões do interior do Estado.

§ 1º Somente poderão exercer os cargos acima os associados fundadores e titulares no pleno gozo de seus direitos estatutários. E no caso do cargo referido no inciso I, o associado titular deverá estar inscrito no Quadro Social, nesta categoria, por no mínimo 04 (quatro) anos ininterruptos.

§ 2º O Conselho Diretor, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente do Conselho Fiscal, serão eleitos por sufrágio direto na forma prevista no Capítulo das Eleições.

§ 3º A posse do Conselho Diretor dar-se-á simultaneamente com a posse do Presidente do Conselho Deliberativo e do Presidente do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de posse, para os fins legais.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME
2º RTD/RCPJ 12/24 CURITIBA-PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 4º Todos os integrantes do Conselho Diretor participarão das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria e nela terão direito a voto, exceto aqueles previstos no inciso VIII do presente artigo.

§ 5º O Conselho Diretor se reunirá semanalmente, a critério do Presidente, para deliberar e decidir sobre a documentação encaminhada pela Secretaria da ADEPOL-PR para providências.

§ 6º Todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Diretores, deverão ser lavradas em livro ata próprio da ADEPOL-PR.

§ 7º As decisões ou deliberações do Conselho Diretor em suas reuniões serão sempre tomadas por maioria simples de votos e caberá ao Presidente votar em casos de empate.

§ 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho Diretor.

§ 9º Qualquer decisão que colida com o parágrafo anterior será nula de pleno direito.

§ 10º Os membros do Conselho Diretor que deixarem de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado consignado em ata, perderão suas respectivas pastas sendo substituídos na forma estatutária.

Art. 29. Compete ao Conselho Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação e as resoluções da Assembleia Geral;

II – promover a realização dos fins a que se destina a ADEPOL-PR, podendo firmar convênios e/ou contratos para tanto;

III – observar as atividades sociais e prover as despesas necessárias;

IV – propor ao Conselho Deliberativo as taxas e mensalidades, assim como apresentar o balanço financeiro anual;

V – apreciar em reuniões ordinárias e extraordinárias as matérias apresentadas pelos associados em forma de requerimento escrito e endereçado ao Presidente do Conselho Diretor;

VI – aplicar as penalidades previstas no Código de Ética, após parecer da Comissão de Ética, com recurso ao Conselho Deliberativo;

VII – expedir as credenciais de associados;

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME

2º RTD / RCPJ
13/25
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VIII – resolver todos os assuntos de interesse comum e financeiro da ADEPOL-PR, observadas as limitações estatutárias;

IX – conceder licença aos membros do Conselho Diretor pelo prazo de até 06 (seis) meses;

X – representar o quadro associativo em solenidades públicas ou particulares;

XI – designar representantes no interior do Estado.

Art. 30. No caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo assumirão a Administração da ADEPOL-PR, convocando novas eleições para escolha de nova composição do Conselho Diretor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vacância dos cargos.

Art. 31. No caso de vacância de cargos isolados do Conselho Diretor, o Presidente designará, entre os associados, o substituto.

Art. 32. Em hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá em seu lugar o Vice-Presidente, que indicará, no momento da posse, dentre os demais Diretores, o novo Vice-Presidente.

Do Presidente

Art. 33. Compete ao Presidente:

I – presidir as reuniões do Conselho Diretor;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III – representar a ADEPOL-PR em juízo e em todas as demais relações com terceiros;

IV – autorizar o pagamento das despesas previstas pelo Diretor Financeiro;

V – supervisionar todos os serviços da ADEPOL-PR;

VI – assinar com o Secretário a correspondência da ADEPOL-PR;

VII – admitir e demitir empregados a serviço da ADEPOL-PR, respeitando a legislação trabalhista em vigor;

VIII – fixar os salários dos funcionários da ADEPOL-PR de acordo com a legislação trabalhista em vigor;

IX – autorizar despesas de gestão administrativa desta Associação, até 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo regional, sem a necessidade de aprovação do Conselho Diretor.

2º PTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME

2º RTD / RCPJ
14/25
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 34. O Presidente da ADEPOL-PR será substituído nas reuniões ordinárias ou extraordinárias pelo Vice-Presidente, em suas faltas, impedimentos legais ou quando solicitar licenciamento.

Do Vice-Presidente

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:

I – a substituição do Presidente nas suas faltas e impedimentos e quando licenciado;

II – exercer quaisquer atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Do Secretário

Art. 36. Compete ao Secretário:

I – redigir as atas das sessões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais e assiná-las com o Presidente;

II – encaminhar o expediente, fazer a correspondência, expedir convites, que submeterá a assinatura do Presidente;

III – fazer publicar e assinar editais das convocações e convites ordenados pelo Presidente;

IV – ter em boa ordem de escrituração os livros de atas e demais papéis do arquivo da Associação;

V – exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 37. O Secretário da ADEPOL-PR será substituído nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, pelo Diretor Jurídico, em suas faltas, impedimentos legais ou quando solicitar licenciamento.

Do Diretor Financeiro

Art. 38. Ao Diretor Financeiro compete:

I - arrecadar e ter sob sua guarda todas as rendas da ADEPOL-PR, depositando-as em estabelecimento bancário oficial;

II - pagar as contas da ADEPOL-PR autorizadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME

2º RTD / RCPJ
15 24
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

III - manter em dia e fiscalizar os livros de escrituração financeira da ADEPOL-PR;

IV - assinar toda documentação relativa à sua pasta juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente;

V - assinar cheques nominais juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente;

VI - submeter mensalmente o balancete à apreciação do Conselho Diretor e, após sua aprovação, inserir o mesmo no site da entidade, face ao princípio da transparência;

VII - promover a cobrança das mensalidades dos associados;

VIII - providenciar recibos e talões atinentes às quantias recebidas;

IX - fazer pagamentos ou movimentações financeiras de outras modalidades existentes no sistema financeiro nacional;

X – assinar em conjunto com o Presidente da Comissão do Fundo Social a documentação financeira referente ao Fundo Social.

Do Diretor Social, Cultural e de Esportes

Art. 39. Compete ao Diretor Social, Cultural e de Esportes:

I – organizar os festejos e eventos sociais da ADEPOL-PR;

II – promover o entrosamento e amizade entre os associados e seus familiares, por intermédio de reuniões;

III – incentivar a cultura literária e científica com a finalidade de desenvolver o nível intelectual dos associados;

IV – organizar programas de conferências e cursos literários, científicos e policiais;

V – exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Conselho Diretor.

Art. 40. O Diretor Social da ADEPOL-PR será substituído, em suas eventuais faltas, nos eventos sociais pré-agendados, pelo Presidente ou por quem este indicar.

Do Diretor de Patrimônio

Art. 41. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – inventariar e manter fichários de todos os bens pertencentes à ADEPOL-PR;

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME

2º RTD/PR
1625
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

II – atender os pedidos dos demais Diretores no que diz respeito a móveis e utensílios da Associação, quanto à sua manutenção e conservação;

III – fiscalizar e acompanhar a construção de novas obras;

IV – providenciar a concorrência de preços e as cotações referentes à aquisição de bens para a ADEPOL-PR;

V – exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Do Diretor Jurídico

Art. 42. Compete ao Diretor Jurídico:

I – indicar ao Conselho Diretor, profissionais reconhecidos no mundo jurídico para defesa dos interesses dos associados, em ações individuais ou coletivas, quando necessário;

II – funcionar como relator em questões que envolvam aspectos jurídicos;

III – acompanhar ações de interesses da classe dos Delegados de Polícia, submetendo à apreciação do Conselho Diretor os casos que envolvam associados, procurando apresentar soluções;

IV – fiscalizar a assistência jurídica prestada aos associados pelo Departamento Jurídico da Associação;

~~V – quando do falecimento do associado aposentado, acionar o Presidente da Comissão do Fundo Social e auxiliá-lo na prestação de assistência, e de orientação aos direitos que porventura os herdeiros legais do falecido tiverem~~; (inciso suprimido pela AGE de 08.02.2017)

~~VI – presentar o Presidente da ADEPOL-PR junto aos familiares do falecido, se necessário for ou quando solicitado~~; (inciso suprimido pela AGE de 08.02.2017)

V – outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da ADEPOL-PR ou pelo Conselho Diretor. (inciso renumerado pela AGE de 08.02.2017).

Art. 42-A – Compete ao Diretor dos Aposentados, Pensionistas e de Assuntos Previdenciários: (artigo incluído pela AGE de 08.02.2017)

I – representar os associados aposentados e pensionistas no Conselho Diretor;

II – funcionar como relator nas questões previdenciárias;

III – quando do falecimento do associado, acionar o Presidente da Comissão do Fundo Social e auxiliá-lo na prestação de assistência e de orientação aos direitos que porventura os herdeiros legais do falecido tiverem;

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME
2º RTD / RCPJ
A/24
CURITIBA - PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV – representar o Presidente junto aos familiares do falecido, se necessário for ou quando solicitado;

V – outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;

Art. 42-B – Compete ao Diretor de Comunicação e Mobilizações Estratégicas: (artigo incluído pela AGE de 08.02.2017)

I – propor ao Conselho Diretor o desenvolvimento de campanhas de publicidade classista, sempre no intuito de valorização da classe;

II – interagir junto aos grupos de associados nas redes sociais e demais meios de comunicação da entidade, incentivando a permanente interação entre os associados e tirando as dúvidas desses no que tange aos assuntos classistas desenvolvidos pela ADEPOL-PR;

III – coordenar campanhas de mobilizações estratégicas, em compasso com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor;

IV – outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Capítulo X
Da Comissão do Fundo Social

Art. 43. Compete à Comissão do Fundo Social:

I – administrar o Fundo Social e prestar assistência à família do associado, quando do seu falecimento ou em estado de doença grave;

II – emitir pareceres em processos que envolvam o Fundo Social e quando solicitado pelo Conselho Diretor;

III – cumprir e fazer cumprir fielmente todas as disposições relativas que envolvam o Fundo Social.

Capítulo XI
Do Conselho Deliberativo

Art. 44. O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam os associados da Associação, excetuando-se os assuntos de competência da Assembleia Geral.

Art. 45. O Conselho Deliberativo será composto:

I – pelo seu Presidente eleito e empossado;

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME

2º RTD/RCPJ 18/24 CURITIBA-PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

II – pelos ex-Presidentes da Associação que tenham completado pelo menos 2/3 (dois terços) do tempo de seus mandatos, na condição de membros natos;

III – por 07 (sete) membros maiores de 30 (trinta) anos e que sejam associados há mais de 04 (quatro) anos.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito em conjunto com o Conselho Diretor, na mesma legenda deste.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo indicará os 07 (sete) membros conforme o inciso III deste artigo e escolherá, na primeira reunião logo após a sua posse, dentre esses, o respectivo Secretário.

§ 3º Não são passíveis de integrar o Conselho Deliberativo, os parentes até 2º grau dos membros do Conselho Diretor, exceto os membros natos referidos no inciso II deste artigo.

§ 4º Serão empossados, em conjunto, o Conselho Diretor, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente do Conselho Fiscal, após os resultados das eleições.

§ 5º Perderá o mandato de Conselheiro aquele que faltar sem causa justificada a 03 (três) sessões consecutivas, exceto os Conselheiros natos.

§ 6º Na hipótese de renúncia do Presidente do Conselho Deliberativo será convocada, no prazo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente do Conselho Diretor, a fim de, por maioria simples, restar indicado o sucessor, o qual, assim que empossado, escolherá os 07 (sete) membros, referidos no inciso III deste artigo, caso não opte por manter os que já integram referido Conselho.

Art. 46. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – emitir parecer não vinculativo sobre todos os assuntos que o Conselho Diretor tiver de submeter à Assembleia Geral;

II – sugerir ao Conselho Diretor as medidas e providências de interesse da ADEPOL-PR;

III – convocar Assembleia Geral em casos excepcionais;

IV – deliberar sobre proposta do Conselho Diretor, recebendo o orçamento da receita e da despesa anual, inclusive quanto às alterações de mensalidades e taxas, dentro de um prazo de 10 (dez) dias da respectiva comunicação, sob pena de serem consideradas automaticamente homologadas.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo sistema de maioria absoluta dos membros presentes às reuniões que se

2º PTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME
PTD/RCPJ 1925 CURITIBA-PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

efetivarão com quórum mínimo de 05 (cinco) Conselheiros, em primeira convocação, e com 03 (três) na segunda, uma hora após a primeira.

Capítulo XII
Do Conselho Fiscal

Art. 47. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, dentre os associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, observadas as inelegibilidades.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito em conjunto com o Conselho Diretor, na mesma legenda deste.

Art. 48. Ao Conselho Fiscal compete:

I – emitir parecer sobre as contas que o Conselho Diretor prestar anualmente à Assembleia Geral e à proposta orçamentária para apreciação do Conselho Deliberativo;

II – examinar mensalmente os balancetes da Tesouraria da ADEPOL-PR;

III – examinar os livros e documentos da contabilidade da ADEPOL-PR;

IV – escolher seus membros para compor o Conselho Fiscal;

V – apreciar pedido de revisão de processo ético.

Capítulo XIII
Da Comissão de Ética

Art. 49. A Comissão de Ética será composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) efetivos e um suplente, escolhidos, dentre os membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal, por maioria absoluta do Conselho Diretor, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por 03 (três) mandatos consecutivos.

Art. 50. A Comissão de Ética é competente para orientar sobre ética profissional, respondendo às consultas em tese, avaliar procedimentos dos Delegados associados, emitindo o respectivo parecer e submetendo à apreciação do Conselho Diretor.

Art. 51. A partir do parecer da Comissão de Ética, poderá o Conselho Diretor adotar medidas punitivas ou de defesa do associado.

§ 1º A Comissão de Ética deverá sugerir a medida a ser adotada, fundamentando-a de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME
2º RTD / RCPJ 20/24 CURITIBA - PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 2º O Código de Ética do Delegado de Polícia do Estado do Paraná é integrante do Anexo I deste Estatuto.

Capítulo XIV
Das Eleições dos Candidatos e Proclamação dos Eleitos

Art. 52. As eleições para membros do Conselho Diretor, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal, serão realizadas na segunda quinzena do mês de março, a cada 02 (dois) anos, e serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de Edital em que conste dia e horário de votação, bem como as regras que regerão o pleito. Este Edital será publicado, no mínimo uma vez, em jornal de grande circulação no Estado, bem como afixado no recinto da Sede Social e Sede de Praia desta Associação, além da sua inserção no *site* da entidade.

§ 1º Os nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral – Presidente da mesa, mesários e escrutinadores, em número suficiente para bem viabilizar os trabalhos eleitorais – serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Diretor e divulgados por Edital específico para esse fim até 40 (quarenta) dias antes do pleito.

§ 2º O registro das chapas concorrentes ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes das eleições, sendo antecipado para o primeiro dia útil anterior caso se dê em final de semana ou feriado, visando a viabilizar ampla e transparente concorrência entre as chapas. Cada chapa deve ser inscrita pelo seu candidato à Presidência.

§ 3º Havendo chapa única, a eleição será por aclamação em Assembleia Geral convocada pelo Conselho Diretor.

§ 4º Somente poderão concorrer às eleições os candidatos constantes em chapas encimadas por uma legenda – desde que estejam em dia com as obrigações financeiras junto a esta Associação e que preencham as demais condições de elegibilidade previstas neste Estatuto – e desde que tenham autorizado por escrito a inclusão de seus nomes, cuja inscrição será feita através de petição assinada pelo candidato a Presidente do Conselho Diretor e protocolada na Secretaria da Sede da ADEPOL-PR, para registro, observado o prazo previsto no § 2º deste Estatuto.

§ 5º Nas legendas deverão constar os nomes por extenso dos candidatos e a designação de cargos a que concorrerão.

§ 6º Nenhum candidato para os cargos do Conselho Diretor, Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente do Conselho Fiscal, poderá fazer parte de mais de uma legenda.

§ 7º Não poderão concorrer candidatos avulsos que não constem de legendas coletivas.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME
2º RTD / RCPJ 21/24 CURITIBA - PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 8º O Presidente da Comissão Eleitoral, escolhido conforme a regra inserta no § 1º deste artigo, poderá, se entender necessário, até o dia imediatamente anterior ao início do período de inscrição e registro das chapas concorrentes, expedir Edital regulamentando as regras eleitorais do presente Estatuto, destacando as condutas vedadas antes, durante e após o processo eleitoral, bem como os critérios de solução de conflitos pertinentes a esse processo.

Art. 53. O voto será direto, pessoal e secreto.

§ 1º O voto poderá ser exercido presencialmente; por via postal; ou podendo, ainda, ser exercido por meio eletrônico, conforme dispuser as regras do Edital de convocação, referido no artigo anterior.

§ 2º A votação presencial far-se-á em cédula única, que será rubricada pelo Presidente da Mesa, antes de ser colocada na urna.

§ 3º As regras para os votos via postal e eletrônico serão definidas pelo Conselho Diretor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do pleito, as quais serão dispostas no Edital de convocação, referido no artigo anterior.

§ 4º Não será admitido o voto por procuração.

§ 5º O associado inadimplente com as obrigações financeiras junto à ADEPOL-PR não poderá exercer o direito de votar tampouco o de ser votado.

§ 6º Os votos presenciais serão recebidos ininterruptamente durante 05 (cinco) horas no máximo, devendo o Presidente da Comissão Eleitoral no Edital de convocação, designar a hora do início e a do encerramento.

Art. 54. As chapas concorrentes poderão indicar até 03 (três) fiscais por Seção Eleitoral, no ato de sua respectiva inscrição.

Art. 55. Havendo empate no resultado da votação será eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais antigo, como associado da ADEPOL-PR, e, persistindo o empate, será considerada vencedora do pleito a chapa cujo Presidente seja o mais idoso.

Art. 56. Das decisões das mesas receptoras e apuradoras, no caso de reclamações e protestos produzidos por escrito e antes da proclamação dos eleitos, caberá recurso para uma Junta composta por 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, previamente designados pelo Conselho Diretor e prevista no Edital de convocação referido no § 1º do artigo 52 deste Estatuto.

Art. 57. Apurados os votos e resolvidas as impugnações que houver, o Presidente da Mesa proclamará os candidatos eleitos e de tudo se lavrará ata.

Art. 58. Qualquer que seja o meio utilizado para a realização das eleições, a apuração dos votos poderá se dar única e exclusivamente na Sede Social da

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME
RTD/RCPJ 22 25 CURITIBA-PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ADEPOL-PR, em Curitiba-PR, salvo se estabelecido de forma diversa no Edital referido no artigo 52.

Capítulo XV
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59. Os cargos integrantes do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal não são remunerados.

Art. 60. Será permitida uma única reeleição, para o período imediatamente subsequente, dos cargos de Presidente do Conselho Diretor, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 61. A posse do Conselho Diretor, do Presidente do Conselho Deliberativo e do Presidente do Conselho Fiscal, deverá ocorrer no máximo até 07 (sete) dias após a apuração do resultado das eleições.

Art. 62. O Presidente eleito e empossado deverá, imediatamente, a contar da posse, requerer, ao Departamento da Polícia Civil, a disponibilidade e consequente afastamento das funções públicas, decorrentes ou não do cargo de Delegado de Polícia, sob pena de, não o fazendo, restar configurada renúncia tácita, com as consequências previstas neste Estatuto no que tange à sucessão presidencial.

Parágrafo único. Se o ato administrativo de concessão da disponibilidade de que trata este artigo não for deferido no prazo de 60 (sessenta) dias do requerimento, deverá o Presidente, sob as consequências do *caput*, por meio do Departamento Jurídico desta Associação, interpor mandado de segurança para garantir a concessão desse direito líquido e certo previsto constitucionalmente.

Art. 63. O próximo processo eleitoral, para a escolha dos membros do Conselho Diretor e Presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, será realizado no segundo sábado do mês de outubro de 2015 sendo que os eleitos e empossados, nesse pleito, terão seus mandatos prorrogados até a segunda quinzena do mês de março de 2018, data em que haverá novo pleito eleitoral, quando, a partir de então, as eleições ocorrerão periodicamente a cada 02 (dois) anos, conforme previsão dos artigos 21 e 52 deste Estatuto.

Parágrafo único. O processo eleitoral previsto no *caput* deste artigo será regido pelas regras previstas nos artigos 52, e seus parágrafos, ao artigo 58, todos deste Estatuto.

Art. 64. Qualquer alteração estatutária somente poderá ser alterada em Assembleia Geral convocada para esse fim com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados titulares em dia com suas obrigações da ADEPOL-PR.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME

2º RTD / RCPJ
23/24
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 65. A ADEPOL-PR somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, e desde que presentes no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados titulares no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Nesta hipótese, os seus bens serão avaliados, vendidos e rateados entre os seus associados proporcionalmente aos anos de contribuição (uma quota por ano completo de contribuição), assim como eventual saldo de receita disponível.

§ 2º Será observado as demais normas do Código Civil no que tange à dissolução de Associações.

Art. 66. Ficam ab-rogados o Estatuto anterior e todas as demais disposições em contrário ao presente Estatuto.

Art. 67. Este Estatuto entrará em vigor após a regular aprovação em Assembleia Geral e registro no 2º Cartório de Títulos e Documentos de Curitiba, conforme determina a lei civil.

8º TABELIÃO CURITIBA - PR

JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA
Presidente da ADEPOL-PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091218
MICROFILME

ELIETE APARECIDA KOVALHUK
Secretária da ADEPOL-PR

8o. TABELIAO DR. OSEAS R. FERREIRA JR.
Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1900
Reconheco e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[5Z743K81]-JOAO RICARDO KEPES NORONHA.
JUGR . G7MfI . FmxGa - 8R7Tw . ocA8y
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho_____da verdade.
Curitiba, 16 de Marco de 2017.
002-ANDREA CARLA MULBAUER SILVA
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

ALESSANDRO JOSÉ MARLANGEON
OAB 65.885

2º Registro de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
ELISA DE FÁTIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro
SELO Nº GVrm2.VpyqG.Q6403-Y7yJV.YxV7K
Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.091.218
AVERBADO AO REGISTRO Nº 190
Curitiba-PR, 16 de março de 2017.
Francisco Cesar Cecilio - Escrevente
Registro: R$18,20 (400,00VRC), Funrejus: R$7,86, Microfilme: R$0,54, Funarpen: R$1,10, ISS: R$0,72

2º RTD/RCPJ 24/25 CURITIBA - PR

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
Elisa de Fatima Dudecke Azevedo
TITULAR
Danielle Tavian Gonçalez Antunes
Francisco Cesar Cecilio
Regina Celia Ferreira Ferracini
Rodrigo Auer Lopes
JURAMENTADOS

Anexo I

Código de Ética Profissional do Delegado de Polícia

Art. 1º O Código de Ética Profissional do Delegado de Polícia tem por objetivo alertar para normas de conduta e comportamento que devem inspirar suas atividades profissionais, regulando relações interpessoais com a classe, poderes públicos e sociedade.

Art. 2º Incumbe ao Delegado de Polícia dignificar a classe com seu mais alto título de honra, tendo sempre em vista a sua elevação moral e profissional, mostrada através de seus atos.

Art. 3º O Delegado de Polícia deve:

I - cumprir e fazer cumprir a ordem jurídica e zelar pelas Instituições, sem preocupação de ordem religiosa, racial, política ou social;

II - exercer sua atividade profissional com independência, fundamentada na liberdade de investigação e na dignidade da pessoa humana, sem aceitar pressão ou influência, observando, nas suas funções e fora delas, as normas de ética profissional contida neste Código e na Legislação vigente, pautando seus atos por rígidos princípios morais, de modo a se fazer respeitado e estimado por seus colegas, subordinados e pelas partes, preservando sempre sua autoridade;

III - combater a corrupção, tão danosa aos interesses sociais e à instituição da Justiça;

IV - receber as partes que, porventura, o venham procurar, orientando-as, sobretudo no sentido de prevenção e atuando de forma repressiva estritamente dentro dos ditames da Lei;

V - ser solidário com os movimentos generalizados e justos em defesa dos interesses de sua classe, a não ser que o movimento esteja em desacordo com os princípios éticos ou contenham objetivos contrários à sua consciência;

VI - ao tomar conhecimento de qualquer ação contrária aos princípios éticos ou normas legais, praticadas por um colega, comunicá-la ao Conselho Diretor da ADEPOL;

VII - observar e respeitar a hierarquia da classe;

VIII - tratar com urbanidade os subordinados, sem abrir mão de sua autoridade;

IX - aceitar encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho, desempenhando-os com zelo e probidade;

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091219
MICROFILME
2º RTD / RCPJ 01/05 CURITIBA - PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

X - informar seus chefes de qualquer impedimento pessoal que julgue relacionado com assunto ou trabalho que lhe esteja sendo cometido;

XI - ser leal e solidário com seus colegas, contribuindo para a harmonia da classe e defesa dos interesses comuns;

XII - guardar sigilo sobre fato de que tenha conhecimento pelo exercício de suas funções, salvo por imperativo legal;

XIII - evitar procedimento ou referência prejudiciais ao convívio dos integrantes da classe;

XIV - ter sempre em mente a honestidade, a perfeição e o respeito à ordem jurídica, resguardando o interesse social sem macular sua dignidade profissional;

XV - prestar ao colega assistência de qualquer ordem ou natureza no que for de direito e de justiça;

XVI - prestar seu concurso moral, intelectual ou material em favor do êxito das campanhas promovidas pela classe;

XVII - acatar resoluções regularmente votadas pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal da entidade classista;

XVIII - facilitar a fiscalização, por quem de direito, do exercício de sua função;

XIX - interessar-se pelo bem público com integral dedicação;

XX - ter para com seus colegas a consideração, o respeito, o apreço, a solidariedade e respeito à ausência, que devem presidir a convivência profissional e a consequente reputação da classe;

XXI - interessar-se pelo fiel cumprimento dos preceitos morais, constitucionais que regem a vida das Instituições e a conduta dos povos, não emprestando seu apoio moral, intelectual ou material a nenhuma ação que possa comprometer os superiores interesses nacionais e estaduais;

XXII - tomar por norma na vida pública e privada o trabalho, a solidariedade, a tolerância e racionalidade, não esquecendo que os valores legítimos e eternos não se mesclam com a mentira, por ser a verdade impositivo irredutível da vida;

XXIII - respeitar a dignidade humana, superando os preconceitos de raça, de cor, de religião, de cada policial, de posição social, vendo no homem o seu semelhante.

Art. 4º O Delegado de Polícia não deverá:

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091219
MICROFILME

2º RTD / RCPJ
02/05
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

I - promover, direta ou indiretamente, a desonra pública de colega Delegado;

II - delegar suas atribuições privativas;

III - assinar documentos elaborados por terceiros ou vice-versa que possam comprometer a dignidade da classe;

IV - pronunciar-se sobre inquérito ou processo que esteja sob responsabilidade de outro colega a não ser a pedido deste;

V - comentar, fora do círculo da classe, atitudes ou ações infelizes de seus colegas;

VI - imiscuir-se com subordinado hierárquico, dentro ou fora de suas funções;

VII - criticar publicamente o órgão de classe, não sendo defeso fazê-lo em reunião de mesmo ou por documento classificado;

VIII - ter receio de desagradar a quem quer que seja ou incorrer em impopularidade no cumprimento de seu dever;

IX - valer-se do mandato eletivo ou administrativo na ADEPOL-PR, em proveito próprio ou para obtenção de vantagens ilícitas.

Do Procedimento

Art. 5º O poder de julgar a transgressão ética é originário da Diretoria da ADEPOL-PR.

Parágrafo único. A Diretoria deliberará pela instauração do processo ético:

a) em consequência de representação da Comissão de Ética, de Autoridade constituída ou de qualquer dos associados;
b) a pedido de qualquer cidadão que demonstre legítimo interesse no caso.

Art. 6º A representação só será acatada quando, devidamente assinada, estiver instruída com elementos comprobatórios do alegado.

Art. 7º Recebida a representação, o Presidente deve designar relator, dentre os integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único. A representação contra membros da Diretoria é processada e julgada pela ADEPOL-BR.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091219
MICROFILME
RTD/RCPJ 03/05 CURITIBA-PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 8º Compete ao relator determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para defesa prévia, em qualquer caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Se o representado não for encontrado ou for revel, o relator da Comissão de Ética deve designar-lhe defensor dativo.

§ 2º Oferecidos a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos; e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e, ressalvada a hipótese do § 4º deste artigo, designada a audiência para oitiva do interessado e do representado e das testemunhas, devendo o interessado, o representado ou seu defensor incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, na data e hora marcadas.

§ 3º Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia, após notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante a Diretoria, por ocasião do julgamento.

§ 4º Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser decidido pela Diretoria, para determinar seu arquivamento.

§ 5º Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação das razões finais pelo interessado e pelo representado.

§ 6º Extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer, com a respectiva sugestão da Comissão de Ética, quanto à penalidade a ser aplicada, e submeterá à Diretoria.

§ 7º É permitida a revisão do processo, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

a) o pedido de revisão deverá ser encaminhado à Diretoria e se admitido, seguirá ao Conselho Fiscal da ADEPOL, para em 15 (quinze) dias decidir a questão.

Art. 9º A Comissão de Ética prestará ao interessado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, esclarecimentos que se fizerem necessários e encaminhará à Diretoria a notícia, acompanhada de parecer final a ser apreciado na primeira reunião.

Das Penalidades

Art. 10. As penalidades por infração às normas deste Código contidas são as seguintes:

I - censura confidencial;

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091219
MICROFILME

2º RTD / RCPJ
04/05
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1091219
MICROFILME

II - censura ostensiva, divulgada aos integrantes do quadro social;

III - eliminação do quadro social.

§ 1º As sanções de que trata este artigo deverão ser aplicadas pela Diretoria, com exceção do contido no inc. III, que será aplicada por decisão em Assembleia Geral.

§ 2º - O associado eliminado, após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua eliminação, poderá ser readmitido através de requerimento à Diretoria, a qual convocará Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá por maioria simples de votos.

Art. 11. A censura confidencial será feita por escrito, diretamente ao Delegado apenado quando houver infração ética, dela tomando conhecimento a Comissão de Ética e quem tenha dado ciência do procedimento ético e a cópia será arquivada em pasta própria.

Art. 12. A censura ostensiva será divulgada para o Quadro Social e aplicar-se-á quando a falta de ética for de conhecimento dos Associados e atinja direta e tão somente a ele, sendo que sua ciência ocorrerá através de correspondência registrada com aviso de recebimento ou de protocolo confidencial.

Art. 13. A eliminação do Quadro Social será aplicada quando o fato for de gravidade extrema, sem possibilidade de adoção de procedimento diferente e dependerá de sugestões da Comissão de Ética e de aprovação pela maioria absoluta (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo.

Vigência

Art. 14. O presente Código entrará em vigor em todo o território estadual após sua publicação em Diário Oficial.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2017.

8º TABELIÃO CURITIBA - PR

JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA
Presidente da ADEPOL-PR

ELIETE APARECIDA KOVALHUK
Secretária da ADEPOL-PR

ALESSANDRO JOSÉ MARLANGEON
OAB 65.885

8º TABELIÃO DR. OSEAS R. FERREIRA JR.
Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1900
Reconheco e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[5Z743K82]-JOAO RICARDO KEPES NORONHA.
0jUGR . vmtfI . DLxGa - 8ReTw . vuc5u
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho_____da verdade.
Curitiba, 16 de Marco de 2017.
002-ANDREA CARLA MULBAUER SILVA
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

2º Registro de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mons. Celso, 211/CJ 804 - F.: (41) 3224-2444
ELISA DE FÁTIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro
SELO Nº mVrm2.unHfa.AR4Ob-dpyrV.5Cu8c
Consulte este selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.091.219
AVERBADO AO REGISTRO Nº 190
Curitiba-PR, 16 de março de 2017.
Francisco Cesar Cecilio - Escrevente
Registro: R$18,20 (100,00VRC), Funrejus: R$7,86, Microfilme: R$0,54, Funarpen: R$1,10, ISS: R$0,72

DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
2º REGISTRO DE TÍTULOS E
Elisa de Fatima Dudecke Azevedo
TITULAR
Danielle Tavian Gonçalez Antunes
Francisco Cesar Cecilio
Regina Celia Ferreira Ferracini
Rodrigo Auer Lopes
JURAMENTADOS

2º RTD/RCPJ 05/05 CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR